



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1400 DE 17 DE JUNHO DE 2011

“Dispõe sobre os Feriados Municipais que especifica”.

O Povo do Município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, APROVOU, E EU, DAVIS ANTÔNIO CARDOSO JÚNIOR, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - São feriados civis:

- I- os declarados em lei federal.
- II- a data magna do Estado fixada em lei estadual.
- III- a data de 26 de julho em comemoração ao dia do Município.
- IV- a data móvel de terça-feira de carnaval.

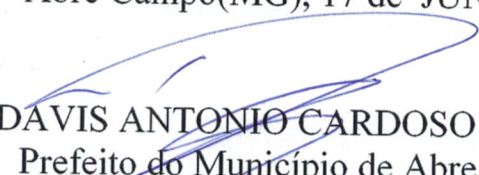
Art. 2º - São feriados religiosos os seguintes dias de guarda:

- I- datas móveis:
 - a) Sexta-Feira da Paixão de Cristo;
 - b) Corpus Christi;
- II- data fixa de 27 de julho em comemoração a Padroeira de Sant'ana.

Art. 3º - Na data móvel de quarta-feira de cinzas, o comércio, serviços em geral e repartições pública só poderão manter expediente externo a partir das 12:00 horas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Abre Campo(MG), 17 de JUNHO de 2011.


DAVIS ANTONIO CARDOSO JÚNIOR
Prefeito do Município de Abre Campo
Estado de Minas Gerais